

Prevenir prejuízos causados à comunidade por fraudes cibernéticas e por telefone

Wu Hang San 11/10/2023

Segundo a Polícia Judiciária, no ano passado, o número de casos de fraude cibernética e de fraude telefónica aumentou cerca de 20%. Nos primeiros dois meses de 2023, registouse um aumento significativo desses tipos de crime, tendo sido registados cerca de 39 casos de burla telefónica, ou seja, um aumento de três a quatro vezes face ao período homólogo do ano anterior. O valor dos prejuízos ultrapassou os 10 milhões de patacas, sendo que 17 das vítimas eram estudantes universitários, além de muitas pessoas idosas. A situação é lamentável e causa grande preocupação.

Assim, sugere-se:

- 1. Melhorar a literacia mediática: educar os cidadãos sobre a importância da literacia mediática, incluindo habilidades para a identificação de informações incorrectas, o desenvolvimento do pensamento crítico e a utilização adequada da *Internet*.
- 2. Promover a educação em segurança cibernética: melhorar a educação dos cidadãos para aumentar a sua consciencialização e atitude de alerta relativamente à fraude cibernética e à fraude telefónica, e ensiná-los a identificar e responder ao *phishing* e outras ameaças cibernéticas.
- 3. Incentivar a denúncia de irregularidades na *Internet*: incentivar os cidadãos a denunciar às autoridades competentes conteúdos inadequados e actividades ilegais que encontrem na *Internet*.
- 4. Trabalhar em colaboração com as empresas de telecomunicações para reforçar a triagem de chamadas telefónicas fraudulentas, filtrar (bloquear) números de telefone já identificados por terem sido anteriormente usados para cometer burla ou números de telefone colocados em lista negra por utilizadores de telefone, de modo a reduzir

o assédio do público através de chamadas telefónicas fraudulentas.

5. Continuar a comunicar com as autoridades competentes para optimizar medidas de cibersegurança, como reforçar a autenticação da identidade pessoal, bem como a detecção e o combate a práticas fraudulentas.